

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 191/17

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE "DOULAS"

DURANTE O PARTO, NAS MATERNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO

DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1° - As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da iniciativa privada, localizados no município de Birigui, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pósparto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º – Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.



§ 2° - A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.



§ 3 – É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 2° - As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da iniciativa privada, no município de Birigui, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ -1° – Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

 I – bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II – bolsa de água quente;

III – óleos para massagens;

IV – banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.



§ 2º – Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3° - É vedada às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4° - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se doulas, multa de R\$ 1000,00 (hum mil reais),
 a partir da segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5° - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde privado do município de Birigui deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.



publicação.

Câmara Municipal de Birigüi Estado de São Paulo

Art. 6° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Birigui, Aos 18 de outubro de 2.017.

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora;

Este projeto de lei demanda que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede privada do município de Birigui ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pósparto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Desde os primórdios da humanidade foi se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial.

A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma



prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

A palavra doula vem do grego e significa "mulher que serve". São mulheres capacitadas para brindar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros e/ou outros familiares), proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países entre eles o Brasil (portaria 28 de maio de 2003) reconhecem e incentivam a presença da doula. Tem se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.

"O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios." (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996)



Câmara Municipal de Birigüi Estado de São Paulo

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de outubro de 2.017.

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,

VEREĂDOR.